

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**PORTARIA Nº. 008/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Acari/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado no Art. 38, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari/RN;

CONSIDERANDO ainda o preceituado na Lei Municipal nº 1.025/2015, em seu art. 54:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES, portador do CPF nº 027.725.284-99, para ocupar o cargo comissionado de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, em 01 de junho de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

**Publicado por:**  
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 6C5283A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 43/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

**RESOLVE:**

Art., 1º. EXONERAR do Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. MARIA ITAMARA DOS SANTOS SILVA DE MELO, inscrita no CPF nº 110.626.634-03.

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de Maio de 2017.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

**Publicado por:**  
TALITA FERNANDES DE SOUSA  
**Código Identificador:** 527B0E3D

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 44/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. LARISSA CARLA DE ARAÚJO SILVA, inscrita no CPF nº 107.320.324-74.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Junho de 2017.

NIXON DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

**Publicado por:**

TALITA FERNANDES DE SOUSA  
**Código Identificador:** 663EE78F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**Nº 008/2017 – PREGÃO PRESENCIAL SRP - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017**

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA (Presidente), homologa a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº. 008/2017 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, que teve como vencedora a licitante LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474 (LP ASSESSORIA E LICITAÇÃO), CNPJ: 26.809.246/0001-00, sendo a mesma Habilitada, e consagrada vencedora do único item com o valor global de 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais).

Apodi/RN, 31 de maio de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

**Publicado por:**  
LAZARO BANDEIRA E SOUZA  
**Código Identificador:** 6D1CE509

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2017 FIRMADO EM**  
**31/05/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89.

CONTRATADO: LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474 - CNPJ: 26.809.246/0001-00.

OBJETO: Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Apodi

VALOR GLOBAL: R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Validade de 12 meses, com início em 31/05/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 05 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente e PELA CONTRATADA, LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474 - CNPJ: 26.809.246/0001-00.

**Publicado por:**  
LAZARO BANDEIRA E SOUZA  
**Código Identificador:** 58767D1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017\***

Decreta por cinco dias, Luto Oficial, no âmbito do Poder Legislativo e determina outras providências

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1º.Fica decretado por cinco dias de Luto Oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, decorrente do falecimento da Srª NORMA LINS DE CASTRO PESSOA, ex-Vereadora, Ex-Presidente da Câmara e Ex-Vice-Prefeita do Município de Arez/RN, ocorrido em 29 de maio de 2017.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 30 de maio de 2017.

Gabinete da Presidente, em 30 de maio de 2017.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidente

\*Replicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 415C4777

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**038/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº**  
**11040005/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, no valor global R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) referente ao fornecimento de gêneros alimentícios junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5F65A804

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 11040005/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 038/2017 para contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento de gêneros alimentícios, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, no valor global de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Baraúna/RN, 17 de abril de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4D9AFD07

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 11040006/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE

SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 039/2017 para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento de material de limpeza, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, no valor global de R\$ 1.982,00 (mil novecentos e oitenta e dois reais).

Baraúna/RN, 17 de abril de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 52C124F7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
039/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº  
1104006/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da empresa: JOSÉ ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, no valor global de R\$ 1.982,00 (mil novecentos e oitenta e dois reais) referente ao fornecimento de material de limpeza junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr.ª LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5E023E1C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 1104007/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 040/2017 para contratação de Pessoa Física visando à execução dos serviços de reposição e conserto de 25 metros de calha de zinco da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante ao serviço em comento, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando

o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Física: JOSÉ PATRÍCIO DE LIMA ROMÃO, CPF: 046.688.114-24, com o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Baraúna/RN, 18 de abril de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 65A706E4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
040/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº  
1104007/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Física: JOSÉ PATRÍCIO DE LIMA ROMÃO, CPF: 046.688.114-24, com o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente à execução dos serviços de reposição e conserto de 25 metros de calha de zinco junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr.ª LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 18 de abril de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 724C4B80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO LICITAÇÃO 002-2017 - GASOLINA**

CAMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – CARTA CONVITE N.º 002/2017 – A CPL da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, através de sua presidente, torna público que realizará no dia 07.06.2017, às 08:00 horas, a licitação acima epigrafada - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para abastecimento da frota – Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada: Na Sede da Câmara Municipal de Boa Saude-RN, a Rua Felix Rodrigues, 179 – Centro – Boa Saúde/RN. Boa Saúde/RN, 27 de Março de 2017 – Emilia Thyse Silva Firmino – Presidente.

**Publicado por:**  
SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 6841ED29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
REQUERIMENTO 043/2017**

Exm.º Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparados no que dispõe o art. 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no Regimento Interno e demais disposições legais, solicita à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovado, seja enviado ofício a Exm.º Sr.ª Maria de Fátima Borges Marinho, Prefeita deste Município, para que a mesma dê cumprimento imediato ao que prevê o art. 59, § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 4º do Decreto Lei nº 201/67, pelos motivos adiante justificados,

REQUERENDO-LHE: 1- A imediata apresentação das contas do Município no exercício anterior, cuja já se encontra com quase 30 (trinta) dias de atraso; 2- Exibição do quadro de funcionários do Município, em listas específicas dos servidores efetivos, contratados, provisórios e comissionados, discriminando nome completo, RG e CF, endereço completo, data da admissão, motivo da admissão (se por concurso público, de livre nomeação ou por contrato, citando a lei que autorizou a contratação), cargo que exerce e jornada de trabalho semanal, valor dos vencimentos, extrato de quitação dos vencimentos, se há vencimentos em atraso, local de lotação, se em exercício ou afastado (com motivo do afastamento), no prazo de 15 (quinze) dias; 3- extratos de toda a movimentação referente aos contratos celebrados pelo Município no período de janeiro/2015 a abril/2017, descrevendo

partes contraentes, data do certame, licitantes inscritos (vencidos e vencedores), motivo da dispensa ou inexigibilidade de licitação, parcelas pagas e apresentação de notas de todos os produtos e/ou serviços adquiridos da licitação discriminada pelos documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias; 4- receita da arrecadação referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, bem como o destino dado ao valor arrecadado no período de 30/01/2013 a 30/04/2017, com documentos que o comprovem, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA: Se faz URGENTE e necessário o atendimento do presente, tendo em vista que o § 3º do art. 59 da Lei Orgânica do Município prevê as prestações de contas de que trata o seu § 2º (prestação anual de contas do prefeito e da Câmara Municipal) até o dia 15 de abril de cada ano, já se encontrando em atraso por quase 30 (trinta) dias, considerando-se a desídia, por parte do Chefe do Executivo, desproporcional e dolosa, vez que aparentemente intencional, capaz de causar prejuízos aos cofres públicos.

Também o art. 4º do Decreto Lei 201/67 assim prevê:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Desta forma, requer o cumprimento deste e de todos os demais pleitos acima, observadas várias das práticas constantes do rol do dispositivo em comento, advertindo-a das sanções aplicáveis no caso de descumprimento, conforme arts. 78 e 79 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, requer aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Canguaretama, 04 de maio de 2017.

Vereador DANIEL SILVA COSTA

Vereador LÉCIO DIAS DA SILVA

Vereador PAULO RICARDO LACERDA DE MEDEIROS

Vereador SANDRO DO NASCIMENTO SILVA

**Publicado por:**  
ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA  
**Código Identificador:** 49C0CD23

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
MOÇÃO DE PÊSAMES**

É com grande pesar que a Câmara de Vereadores de Canguaretama, envia esta moção de pêsames pelo falecimento da mãe do vereador Pú Caieira (Severino Manoel do Nascimento), a Senhora Rita Caieira. Seja sua família sabedora que este Legislativo Municipal empenha seus votos de estima e consideração a todos os familiares e amigos neste momento tão difícil. Rogando a Deus que dê força e coragem aos corações enlutados com esta perda.

**MENSAGEM**

Faleceu no dia 01 de Junho de 2017, a Senhora Dona Rita (Rita Maria do Nascimento) mãe do nobre Vereador Pú Caieira (Severino Manoel do Nascimento) deixando seus familiares enlutados. Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família. Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé e alicerce de sua família.

Sua morte, tão repentina, enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de uma cidadã exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Aos seus familiares, principalmente seu filho e nosso companheiro Pú Caieira, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas, para que Dona Rita descanse em paz.



Atenciosamente:

Vereadores da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Dia 01 de Junho de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA  
Código Identificador: 76D902C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
REQUERIMENTO 051/2017**

Requer a veiculação dos feitos realizados pelos vereadores na Rádio Comunitária 104,9 - Manguezal FM.

A vereadora ADRIANA ALBUQUERQUE, in fine assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo mandato, de acordo com as prerrogativas regimentais desta casa. REQUER a veiculação, dos feitos realizados por nosso Gabinete, na Rádio Comunitária 104,9 - Manguezal FM, que sejam veiculados uma vez por semana em horário definido pela rádio, para que além de mim, os demais vereadores possam fazer uso desse canal de comunicação de suma importância para divulgação dos trabalhos desta casa legislativa.

**JUSTIFICATIVA**

O presente se faz necessário em razão da necessidade de se estabelecer um diálogo entre o povo e o Poder Legislativo, para que haja transparência nas ações desenvolvidas pelos vereadores, e sendo a Rádio Comunitária 104,9 - Manguezal FM, uma rádio comunitária, tem o dever de prestar serviços à comunidade em geral sem obtenção de lucros, com o único intuito de divulgar temas de extrema relevância local, salientando que por outro lado, o poder legislativo tem total obrigação de prestar contas com o povo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Canguaretama/ RN, 20 de fevereiro de 2017.

ADRIANA CARLA CARVALHO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Vereadora.

**Publicado por:**  
ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA  
Código Identificador: 58750ECC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS**

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº10/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017**

Concede diária a Secretária de Finanças da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Secretária de Finanças da Câmara Municipal, Carla Adriana de Medeiros, 02 (duas) 1/2 (meia) diárias no valor unitário de R\$ 60,00 totalizando R\$ 120,00 para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pousada, durante sua permanência na cidade de Caicó/RN, nos dias 24 e 25 de maio do ano em curso, para participação do encontro regional - início de mandato: orientação aos gestores de prefeituras e câmaras municipais.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

José de Azevedo Dantas

Presidente

**Publicado por:**  
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS  
Código Identificador: 5CE1A0FF

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº11/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017**

Concede diária ao Diretor de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento

desta Augusta Casa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Diretor de Pessoal da Câmara Municipal, Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros, 02 (duas) 1/2 (meia) diárias no valor unitário de R\$60,00 totalizando R\$ 120,00 para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pousada, durante sua permanência na cidade de Caicó/RN, nos dias 24 e 25 de maio do ano em curso, para participação do encontro regional - início de mandato: orientação aos gestores de prefeituras e câmaras municipais.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

José de Azevedo Dantas

Presidente

**Publicado por:**  
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS  
Código Identificador: 3FDBA4E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO CONTRATO Nº 22/2017**

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 12.981.767/0001-28 e a empresa ARAUJO & DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob o número 27.119.252/0001-90.

Do objeto: contratação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,

Do preço: O valor Total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 3390390000– Outros Serv. de Terceiros(PJ); previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN .

Da vigência: por 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou até a homologação da licitação na modalidade tomada de Preços nº 01/2017..

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de maio de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
SERGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS  
Código Identificador: 3F5FCAA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017\***

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 023/2017, para prestação de serviços de eletricitista na manutenção dos equipamentos de som na sede da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de eletricitista havendo a necessidade de manutenção dos equipamentos de som da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao referido processo administrativo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Física PEDRO PAULO DE LIMA, CPF: 702.410.714-61, pelo valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), correspondente a prestação de serviços de eletricitista na manutenção dos equipamentos de som da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta de preços e condições para a referente prestação de serviços.

Cerro Corá/RN, 31 de Maio de 2017.

ELYVANIA PEREIRA BATISTA

Presidente da Comissão de Licitação - CMCC

\*Republikado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO  
Código Identificador: 574B5333

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 022/2017, para prestação de serviço em manutenção de impressora da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objetivo a prestação de serviço para manutenção de impressora havendo a necessidade do conserto para suprir as necessidades dos trabalhos diários da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao referido processo administrativo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica KLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.899.317/0001-16, pelo valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), correspondente a prestação de serviços de manutenção de impressora da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta de preços e condições para a referente prestação de serviços.

Cerro Corá/RN, 22 de Maio de 2017.

ELYVANIA PEREIRA BATISTA

Presidente da Comissão de Licitação - CMCC

**Publicado por:**  
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO  
Código Identificador: 4E6F71C9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
023/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017\***

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 31/05/2017, pela Sra. Elyvania Pereira Batista, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Física PEDRO PAULO DE LIMA, CPF: 702.410.714-61, pelo valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), referente a prestação de serviços de eletricitista na manutenção dos equipamentos de som na sede da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho da Sra. Elyvania Pereira Batista, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cerro Corá/RN, 31 de Maio de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente da Câmara Municipal

\*Republikado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO  
Código Identificador: 5D98752C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
022/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 22/05/2017, pela Sra. Elyvania Pereira Batista, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Jurídica KLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , CNPJ: 14.899.317/0001-16, pelo valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), referente a prestação de serviço de manutenção de impressora da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho da Sra. Elyvania Pereira Batista, Presidente da

Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cerro Corá/RN, 22 de Maio de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO  
**Código Identificador:** 5C8AAEFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a PARELHAS GAS LTDA para a GASOLINA COMUM, no valor global de R\$ 183,77 (cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 1 de junho de 2017.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
**Código Identificador:** 3FB203CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 34/2017**

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.  
ELEVADORES MASTER LTDA CNPJ: 03.193.254/0001-61 R\$ 1.735,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CPL

Total Geral R\$ 1.735,00  
Currais Novos-RN, quinta-feira, 1 de junho de 2017.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 3D0C8CE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO, a Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e atualizações posteriores, para a contratação do(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO DA SILVA, CPF – 026.839.634-59, referente à contratação para o Fornecimento de Kit Lanche para audiência publica sobre Segurança Municipal na Cidade de Espírito Santo/RN, conforme a solicitação Nº 15050001/17 da Secretaria Geral da Câmara Municipal e o termo de referência.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o Ato de Dispensa de Licitação do(a) Ilmo(a). Sr(a). GABRIEL EVANGELISTA LOPES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determino que se proceda à publicação do devido extrato.

Espírito Santo/RN, 30 de Maio de 2017.

ANDSON CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 71922EEB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Fornecimento de Kit Lanche para audiência pública sobre Segurança Municipal na Cidade de Espírito Santo/RN

Fica dispensada de licitação o prestador de serviço abaixo especificado, cujo objeto é Fornecimento de Kit Lanche para audiência publica sobre Segurança Municipal na cidade de Espírito Santo/RN (conforme termo de referência), através deste, reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em exigência do Art. 38 e seus incisos, do mesmo diploma legal.

A motivação se dá pelo pequeno valor no fornecimento do serviço, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Credor: CARLOS ALBERTO DA SILVA

CPF: 026.839.634-59

Endereço: Rua São José – 246 – Centro, Espírito Santo/RN.

Valor: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

Espírito Santo/RN, 31 de Maio de 2017.

Andson Carlos da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 5A6474C6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11050001/17**

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Espírito Santo, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ANDSON CARLOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Fornecimento de Kit Lanche para audiência publica sobre Segurança Municipal na Cidade de Espírito Santo/RN.

Favorecido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

CPF: 026.839.634-59

Valor: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr ANDSON CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

Espírito Santo - RN, 31 de Maio de 2017.

Gabriel Evangelista Lopes da Silva

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 543BAC57

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação do(a) PERICLES MEDEIROS BEZERRA, CNPJ – 14.936.446/0001-37 referente à Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica para a Câmara Municipal de Espírito Santo/RN, conforme a solicitação Nº 26050001/17 da Secretaria Geral da Câmara Municipal o termo de referência.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o Ato de Dispensa de Licitação do(a) Ilmo(a). Sr(a). GABRIEL EVANGELISTA LOPES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Espírito Santo/RN, 31 de Maio de 2017.

ANDSON CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 5A68E5EA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica para a Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

Fica dispensada de licitação a empresa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica para a Câmara Municipal de Espírito Santo/RN, (conforme termo de referência), através deste, reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em exigência do Art. 38 e seus incisos, do mesmo diploma legal.

A motivação se dá pelo pequeno valor no fornecimento do serviço, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Credor: PERICLES MEDEIROS BEZERRA

CNPJ: 14.936.446/0001-37

Endereço: RUA SEVERINO CANDIDO OLIVEIRA, NOVA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN.

Valor: R\$ 3.042,00(três mil e quarenta e dois reais)

Espírito Santo/RN, 31 de Maio de 2017.

Andson Carlos da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 72FB1F43

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26050001/17**

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Espírito Santo, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ANDSON CARLOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica para a Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

Favorecido: PERICLES MEDEIROS BEZERRA

CNPJ: 14.936.446/0001-37

Valor: R\$ 3.042,00(três mil e quarenta e dois reais)

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr ANDSON CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

Espírito Santo - RN, 01 de Junho de 2017.

Gabriel Evangelista Lopes da Silva

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
SIDNEY DA SILVA  
**Código Identificador:** 5EC3F42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1º - Nomear a Sra. ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS, para exercer o Cargo de Auxiliar de Secretária, padrão CC-1, da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipueira/RN, 01 de junho de 2017.

JOSÉ RIBAMAR LEITE NÓBREGA

PRESIDENTE

ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS

AUXILIAR DE SECRETARIA

**Publicado por:**  
ERINALDO LUCENA DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 44E2F9C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/ 2017

(Processo Licitatório CMJP/ RN nº 020/2017)

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de junho de 2017.

Rosimira Araújo dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 6D06CEFA

**TESOURARIA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/ 2017

(Processo Licitatório CMJP/ RN nº 020/2017)

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja a Contratação dos serviços técnicos de apoio administrativo às Comissões Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio), em favor da empresa ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME, com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Jardim de Piranhas/RN, 01 de junho de 2017.

Rosimira Araújo dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 3F0E22EC

**TESOURARIA  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – PROC LICITATÓRIO CMJP/ RN Nº 020/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN; CONTRATADA: ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME; OBJETO: Contratação dos serviços técnicos de apoio administrativo às Comissões Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio); VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: 01 de junho a 31 de dezembro de 2017; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01000; SUBSCRITORES: Rosimira Araújo dos Santos – pela Contratante e Hélyda Wanderley da Costa – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de junho de 2017.

Rosimira Araújo dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 68277565

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 36 DE 2017, DE NOMEAÇÃO**

Nomeia servidor para exercer Cargo de Comissão na Câmara Municipal de João Câmara – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 01/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Heder Carlos da Silva Bilro, portador do CPF 064.602.044-70 e RG 2.427.891 para o cargo comissionado de Assistente de Gabinete da Câmara Municipal de João Câmara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

Ver. Daniel Gomes da Silva Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
EDILSON ALVES DE LIMA  
**Código Identificador:** 4479ACBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 016/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR THULYO VINICIUS RODRIGUES DE ARAÚJO inscrito no CPF: 110.729.554-82, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Lajes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Lajes/RN, 01 de junho de 2017.

Manoel Querino da Costa

Presidente

**Publicado por:**  
JACIARA DE SOUZA DIAS  
**Código Identificador:** 3DDC964E

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**

Processo: 051/2017;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: A. B. COMPUTAÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI - EPP – CNPJ: 02.737.691/0001-36;

Objeto: Aquisição de material de consumo (suprimentos para informática), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes, no exercício de 2017.

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais);

**Dotação Orçamentária:**  
01.001.01.0001.2001.3.3.90.30.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função – 031 Ação Legislativa; Programa – 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recursos – 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 20/04/2017.

Manoel Querino da Costa

Presidente

**Publicado por:**  
JACIARA DE SOUZA DIAS  
**Código Identificador:** 621780D7

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017**

Processo: 050/2017;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: A. B. COMPUTAÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI - EPP – CNPJ: 02.737.691/0001-36;

Objeto: Aquisição de material permanente (Informática), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes, no exercício de 2017.

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

**Dotação Orçamentária:**  
01.001.01.0001.2001.4.4.90.52.100000000 – Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função – 031 Ação Legislativa; Programa – 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade – 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 4.4.90.30 Material Permanente; Fonte de Recursos – 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 20/04/2017.

Manoel Querino da Costa

Presidente

**Publicado por:**  
JACIARA DE SOUZA DIAS  
**Código Identificador:** 3F4D027C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se à Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos de informática, no intuito de estruturar a Câmara Municipal de Macau, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando à melhoria do serviço impresso por esta casa.

Considerando à necessidade quanto ao uso constante e necessário dos produtos a serem adquiridos, uma vez que a aquisição acima mencionado é imprescindível para o bom funcionamento da máquina administrativa, na execução das atividades desenvolvidas pelos diversos setores desta Casa, ao atendimento de demandas ordinárias e ao baixo nível de estoque encontrado no almoxarifado.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial

**CONTRATADO E VALOR:**

- ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, CNPJ: 27.008.236/0001-20
- Valor Global: R\$ 6.315,00 (Seis mil e trezentos e quinze reais);

Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 – Infra Estrutura Administrativa

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017, conforme informação



anteriormente escrita.

Macau-RN, 02 de junho de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDERIOS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 72189A3F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se aos Serviços de Desenvolvimento, hospedagem, atualização e manutenção periódica de um Web Site, personalizado para a Câmara Municipal de Macau, incluída a assistência técnica, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

.....

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Macau, em fazer a divulgação institucional e a internet como veículo de busca de informação ser muito utilizada na atualidade, tornou-se necessário criar um website com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para criação do website.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial

CONTRATADO E VALOR:

- J N DE MACÊDO JÚNIOR ME, CNPJ: 07.953.070/0001-03.
- Valor Global: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais);

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017, conforme informação anteriormente escrita.

MACAU-RN, 02 de junho de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 6FA1EF3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 269/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS GUIMARÃES para exercer a função gratificada de CHEFE DE SETOR DE ARTICULAÇÃO NOS BAIRROS, conforme o Capítulo IV, Art. 20 da Resolução Nº 023/2015, e conceder a gratificação estabelecida no Art. 31 da Lei Complementar Nº 046/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 01 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 56E51492

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 030/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

FAVORECIDO: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - CNPJ nº. 05.681.400/0001-23.

OBJETIVO: Aquisição de placa CPU 03 – IPYCPU03D, placa para relógio – cronômetro wireless 315 Mhz, com frete incluso, necessária para conserto do painel de votação do plenário da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 6D785E55

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017**

PROCESSO Nº 030/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Aquisição de placa CPU 03 – IPYCPU03D, placa para relógio – cronômetro wireless 315 Mhz, com frete incluso, necessária para conserto do painel de votação do plenário da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CREDOR: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.

CNPJ: 05.681.400/0001-23

ENDEREÇO: Rodovia Imply Tecnologia, nº. 1111 - KM 105 RST 287 – Renascerça – Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-911.

VALOR: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inc. I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Mossoró-RN, 30 de maio de 2017

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:**  
JOYLE DA SILVA FERNANDES  
**Código Identificador:** 6A97CE42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 060101/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADA: ELETRONICA PROGRESSO LTDA

CNPJ: 70.309.885/0001-90

OBJETO: Aquisição de Microfones e uma mesa de som em conformidade com as

necessidades da Câmara de Vereadores de Pedra Preta/RN:

R\$ 1.439,00 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 – Recursos

Ordinários; Órgão: 01 – Poder Legislativo, Unidade

Orçamentária:001 – Câmara Municipal, Função :01 Legislativo,

Sub-Função : 031 – Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo

Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara

Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros

Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta /RN, 01 de Junho de 2017.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 3D2449AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
022 - 2017**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta casa legislativa, a saber:

Beneficiário.....: Francisco Hélio de Araújo.

CPF.....: 200.547.774-53

Matrícula.....: 000005

Quantidade.....: Duas (02)

Valor R\$......: 500,00 (Quinhentos reais)

Destino.....: Natal/RN.

Assunto.....: Resolver assunto de interesse da Casa Legislativa junto a FECAM/RN.

Período.....: 01 e 03 de junho de 2017.

Lotação.....: Presidência da Câmara Municipal

Função.....: Presidente

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Pedro Avelino/RN, em 01 de Junho de 2017.

Stênio Ranison de Figueredo

Primeiro Secretário

**Publicado por:**  
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES  
**Código Identificador:** 6D07191D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

Dispõe sobre a ampliação de 120 dias para 180 dias o período de licença maternidade para os funcionários da Câmara de Vereadores de Santa Cruz e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada na Câmara de Vereadores de Santa Cruz a prorrogação da licença maternidade para 180 dias de licença para as funcionárias, vereadoras, comissionadas, prestadoras de serviços em dedicação integral, doravante denominadas mãe trabalhadora.

Art. 2º A prorrogação da licença- maternidade será garantida às mães trabalhadoras desde que a mesma a requiera até o final

do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à mãe trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a mãe trabalhadora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a mãe trabalhadora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a mãe trabalhadora perderá o direito à prorrogação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, \_ de \_ de 2017.

Ana Fabrícia de A. S. R. de Souza

Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camara.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende ampliar a licença-maternidade de 120 para 180 dias, para as funcionárias da Câmara de Vereadores.

A ampliação da licença-maternidade para 180 dias é fundamental como forma a aumentar o vínculo com os filhos nos primeiros meses de vida. Não se trata de privilégio, e sim do bem-estar necessário para as famílias que precisam cuidar de seus filhos, tal licença não apenas vai possibilitar o atendimento das necessidades básicas dos bebês, como também permitirá que a funcionária regresse em melhores condições ao trabalho.

As mulheres ganharam um avanço muito grande no mercado de trabalho no Brasil. Com isso, felizmente, também ganharam originalidade de gênero, que era reprimida em nossa sociedade

Direito incontestável das mulheres trabalhadoras, a licença-maternidade concedida no Brasil é, atualmente, de 120 dias. No entanto, a Sociedade Brasileira de Pediatras aconselha que o bebê seja amamentado exclusivamente com leite materno até os seis meses de vida, o que exigiria uma licença de 180 dias, exatamente o que se quer garantir através desta propositura.

O nascimento de uma criança é certamente um dos fatos mais importantes na vida de uma mulher e mais significativos na vida familiar, mas também exige grandes sacrifícios. As dificuldades são ainda maiores quando o parto é de gêmeos ou trigêmeos.

Mesmo nos casos em que a criança chega ao seio de uma família através da adoção, a mudança e ou ajuste da família a essa nova realidade requer tempo e dedicação, daí a importância de um período maior para o convívio entre mãe e filhos nos primeiros meses de vida.

A ampliação da licença-maternidade para 180 dias é fundamental como forma a aumentar o vínculo com os filhos nos primeiros meses de vida. Não se trata de privilégio, e sim do bem-estar necessário para as famílias que precisam cuidar de seus filhos, tal licença não apenas vai possibilitar o atendimento das necessidades básicas dos bebês, como também permitirá que a funcionária regresse em melhores condições ao trabalho.

A licença maternidade de 180 dias já vale para servidoras públicas de ao menos 98 (noventa e oito) municípios e seis Estados estabelecidos em leis municipais e federais, seguindo a Lei Federal nº 11.770 de 9 de setembro de 2008 aprovada no Congresso Nacional que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade, temos também diversas conquistas de classes trabalhadoras que em suas Convenções Coletivas conseguiram o referido direito, tais como trabalhadoras químicas do ABC.

A conquista desse direito demonstra a sensibilidade dos nobres Edis e o aumento consistente não apenas das mulheres e de sua família, mas a todo o conjunto da classe trabalhadora em defesa de sua saúde e qualidade de vida.

Pelo exposto acima, a aprovação desta propositura visa principalmente o bem-estar necessário para as famílias, em especial as mães trabalhadoras de cuidar adequadamente de seus filhos.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, \_ de \_ de 2017.

Ana Fabrícia de A. S. R. de Souza

Vereadora PDT

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 7047335F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Instituir a Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A mesa diretora da câmara municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município e o regimento interno, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a identidade funcional dos vereadores e servidores do poder legislativo municipal.

Paragrafo Único – Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades deve conter uma marca d'água do símbolo da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A identidade funcional visa identificar os vereadores e servidores do poder legislativo municipal perante qualquer autoridade pública dos poderes executivos, legislativo e judiciário da República Federativa do Brasil.

Paragrafo Único – A identidade funcional é válida como identidade em todo território do município de Santa Cruz/RN, inclusive perante aos órgãos de administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas (RG) ou outro documento similar.

Art. 3º - O setor de recursos humanos da câmara municipal de Santa Cruz tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - A diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do Poder Legislativo Municipal, seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º - Aqueles que continuarem a porta as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz /RN, ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais prevista na legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 21 de fevereiro de 2017.

Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo

Presidente

Ana Fabrícia Araújo Silva R. de Souza Raimundo Fernandes Soares

1º Secretária 2º Secretário

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 4EC9F8E3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
RESOLUÇÃO Nº 003/2017

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO PROJETO "CAMARA CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara aprovou e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criado o projeto de "Câmara Cidadã," que visa implementar ações e atendimentos gratuitos para a população do município que apresentam carências nas áreas de áreas de saúde e ação social.

Art. 2º - Em razão da criação do projeto "câmara cidadã", fica a câmara municipal de santa cruz/RN autorizada a firmar parcerias, contratos, acordos e convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, a fim de atingir seus objetivos.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas resultantes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal de Santa Cruz/RN no Orçamento Geral Municipal.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Cícero Pinto De Souza, Santa Cruz/RN, 21 de Fevereiro de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

PRESIDENTE

ANA FABRICIA ARAÚJO SILVA R. DE SOUZA RAIMUNDO FERNANDES SOARES

1º Secretária 2º Secretário

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 4003206A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 16, INC. VI, DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN (RINCAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara de Vereadores de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe conferem o artigo 84, inc. V c/c art. 14, inc. IX e art. 160, todos do RINCAM, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 16, do regimento interno da Câmara (RINCAM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 15 - ...

(...)

VI – Impedir a manifestação de quaisquer pessoas, inclusive assistentes e assessores, bem como o trânsito e a permanência dos mesmos no recinto do plenário, destinado exclusivamente aos vereadores, durante as sessões previstas no Título V deste Regimento Interno.

(...)"

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN,

Sala das sessões Cícero Pinto de Souza,

Em 28 de março de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

ANA FABRICIA ARAÚJO S. R. DE SOUZA RAIMUNDO FERNANDES SOARES

1º Secretária 2º Secretário

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 52DEED7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017.

Dispõe sobre a Instituição da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora.

§ 1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - Garantir políticas públicas para proteção e defesa de direitos dos animais, da Fauna e da Flora no âmbito do município de Santa Cruz/RN;

II - Acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de proteção e ao controle da população animal e ambiental no município de Santa Cruz/RN;

III - Sugerir, discutir e acompanhar proposições, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias voltadas ao bem-estar, saúde, preservação dos direitos, controle de reprodução, posse responsável dos animais, caça ilegal, tráfico de transporte e abate de bichos, aperfeiçoamento e ampliação das legislações vigentes, abandono e proteção do habitat natural entre outras atinentes à temática;

IV - Sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos ao bem estar dos animais, o cuidado com a fauna e flora, bem como ao controle dos convênios firmados entre os poder público e organizações sociais, universidades e entidades de classe.

V - Contribuir para a conscientização da população sobre a importância dos animais como integrantes do meio ambiente, notadamente a fim de reconhecê-los como seres sencientes, que sentem dor, emoção, se diferindo do ser humano, somente nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, justificando sua ampla proteção no âmbito do município, estados membros e federação;

VI - Organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar na defesa dos animais e do meio ambiente;

VII - Elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN e o estabelecido nesta Resolução e;

VIII - Compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora será composta por Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, que disporá de um prazo de 30 dias, após sua publicação, para aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão respectivamente o presidente da comissão de saúde e o presidente da comissão de meio ambiente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar, serão realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão restritas aos vereadores membros da frente parlamentar, sendo abertos os eventos constantes no inciso VI, artigo 2º, desta resolução, podendo participar destas, entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias deste poder, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN – Cícero Pinto de Souza

Paulo César Gomes de Moraes João Victor de Carvalho Bezerra

Vereadores Autores

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sra. e senhores vereadores! Como é sabido por todos, foi realizada no plenário desta casa uma audiência pública com objetivo de discutir os impactos causados na vida dos animais que são submetidos à agressão e violência. A audiência também tinha o propósito de discutir a importância da proteção da fauna e flora.

Foi um momento impar, onde sugeriram diversas propostas, uma delas, era a criação de uma frente parlamentar em defesa dos animais, da fauna e flora, assim sendo, o presente projeto de resolução pretende instituir na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, da fauna e da flora integrada por vereadores de todos os partidos políticos que se identifiquem com a causa.

O objetivo é criar espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, mas com a ampla participação da sociedade civil através dos órgãos de classe, associações e entidades voltadas à proteção dos animais para, conjuntamente, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que garantam o direito dos animais como entes que são do meio ambiente e que como tais devem ser respeitados e protegidos.

Assim, entendemos que a proposta atende aos ditames do interesse público, desta feita, esperamos contar com o apoio e adesão dos Nobres Pares à esta Frente Parlamentares.

Paulo César Gomes de Moraes João Victor de Carvalho Bezerra

Vereadores Autores

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 71D4D329

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 12/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Santana do Seridó:

- LUCICLEIA GARCIA DANTAS – PRESIDENTE
- JACINEIDE FERNANDA DANTAS – MEMBRO TITULAR
- ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR – MEMBRO TITULAR
- EDMILSON ALMEIDA DA SILVA – 1º MEMBRO SUPLENTE
- RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS – 2º MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º O Presidente e os Membros titulares da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberão gratificação por desempenho de função segundo a Lei nº 511/2017 de 07 de abril de 2017.

Art. 3º A Presente Portaria tem vigência a partir desta data.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 01 de Junho de 2017.

JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO

Presidente

**Publicado por:**  
RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS  
**Código Identificador:** 5BB62A05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 043/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que o Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros foi selecionado para participar do Curso de Extensão "Gestão de finanças públicas: fundamentos e prática", promovido pelo Departamento de Ciências Contábeis do Campus Avançado de Patu/UERN.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Patu/RN, para participar do 3º Modulo do Curso acima mencionado.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Senhor ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS, (VEREADOR), a efetuar viagem supra identificada, no dia 03 de maio de 2017 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 01/06/ 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
**Código Identificador:** 4D8DBBC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 08/2017\***

DESIGNAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR – PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que institui a LEI FEDERAL Nº 8.666, de 23 de junho de 1993, para Licitações e Contratos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as Ilustríssimas Senhoras GERUZA MARIA LIRA, FRANCISCA LÚCIA GONÇALVES e, ANA CRISTINA MAFRA, para sob a presidência da 1ª (primeira), constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES para o anuênio de 2017 deste Poder Legislativo, a partir da data infra consignada.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir do dia 03 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE,

CERTIFIQUEM-SE,

PUBLIQUE-SE no quadro de aviso, constante no átrio do Poder Legislativo, bem como, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECCAM/RN, e,

CUMPRE-SE, com as cautelas de praxe.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Tomé/RN,

Segunda-feira, em, 09 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente do Poder Legislativo – São Tomé/RN

Rua Florêncio Luciano, S/N – CEP 59.400-000 – Fone/Fax: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
LUIZ RICARDO DE MELO COSTA  
**Código Identificador:** 63066FAB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 28/17**

Concede diária ao Agente Político que especifica e dá outras providências.

A Tesoureira da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução de nº 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária parcial sem pernoite no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao PRESIDENTE desta Casa Legislativa, Vereador JOSINALDO AMARO DE LIMA para custear despesas com transporte e alimentação, por ocasião de seu deslocamento a cidade de Natal/RN, para junto a FECCAM, e a CERTMAIS - certificado digital para emissão do certificado digital pessoa física.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Tomé/RN, em 01 de junho de 2017.

Noêmia Morgana Aleixo

Tesoureira

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

**Publicado por:**  
LUIZ RICARDO DE MELO COSTA  
**Código Identificador:** 662F1375

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**PORTARIA 025/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA, A SENHORA ALDINE RIBEIRO DOS SANTOS DO CARGO COMISSONADO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar a Senhora ALDINE RIBEIRO DOS SANTOS, titular do CPF de nº: 116.934.094-61, do cargo de Provedor em Comissão de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 31 de maio de 2017.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ALDINE RIBEIRO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 657B30AE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**PORTARIA 026/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA, A SENHORA MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS DO CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar a Senhora MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS, titular do CPF de nº: 121.183.294-58, do cargo de SECRETÁRIA da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 31 de maio de 2017.



maio de 2017.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ALDINE RIBEIRO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 46E7C0DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**PORTARIA 027/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, A SENHORA MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear a Senhora MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS, titular do CPF de nº: 121.183.294-58, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de TESOUREIRA, lotada na Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, exercendo as atribuições que lhe são pertinentes.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º – As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução em vigor.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 01 de junho de 2017.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ALDINE RIBEIRO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 6A95BE10

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**  
**PORTARIA 028/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR MAURÍCIO PESSOA FONSECA PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor MAURÍCIO PESSOA FONSECA, titular do CPF de nº: 121.246.504-08, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO, lotado na Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, exercendo as atribuições que lhe são pertinentes.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º – As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução em vigor.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 01 de junho de 2017.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ALDINE RIBEIRO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 50A2C501

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 01(um) veículo sem motorista, para alterações e reajuste do Termo de Referência e edital para possíveis adequações. Considerando os pedidos de esclarecimentos, informamos que a abertura do Certame Licitatório foi SUSPENSA por tempo indeterminado. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Sítio Novo/RN, 01/06/2017.

Jose Hélio da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
FRANCIVALVA BATISTA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 751D4E65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

Concede diária à servidora que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016,

Resolve:

1 – Conceder à Servidora Ana Claudia de Oliveira Gama, ocupante do cargo de Advogada, matrícula 062, 1 (um) diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, no dia 02 de Junho de 2017, para comparecer a sede do Ministério Público Federal com a finalidade de entregar o ofício nº 033/2017-CMTLC em resposta ao Ofício Circular nº 413/2017-MPF/PRM- CAICÓ.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

João Gonçalves dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 69D04380

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 005/2017 – CMA/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CMA/RN**

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, sediada na Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, 369, Bairro Bicentenário, Apodi RN – CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu Presidente o Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1881727 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 038.712.364.46, RESIDENTE NO SÍTIO SANTA ROSA II, ZONA RURAL DE APODI/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 008/2017 – PMA/RN, homologado em 31/05/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474 - MEI	
CNPJ/MF Nº 26.809.246/0001-00	TELEFONE:
ENDEREÇO: RUA MANOEL NOGUEIRA, 942	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS PAULO MOREIRA DE SALES	
RG Nº: 2.472.447 - SSP/RN	CPF/MF Nº: 082.467.114-74

2231 - LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474 (26.809.246/0001-00)

Item	Material/Servic?o	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7511 - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	MES	12	1.870,00	22.440,00
Total					22.440,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Apodi, destinados a suprir as necessidades de atendimento aos gabinetes e salas desta edilidade, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 008/2017-CMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.
- 3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN.
- 3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 008/2017 – CMA/RN.
- 4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 – CMA/RN que a precedeu e a integra.
- 4.3 – Os Produtos serão recusados nos seguintes casos:
- 4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
- 4.3.2 – Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- 4.4 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição (troca) dos produtos que não puderem ser consumidos no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício, sem quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser entregue em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas;
- 5.1.1 A Contratante ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos produtos, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Apodi, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 5.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o material e quantidade determinado na respectiva solicitação.
- 5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
- 5.4 – As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento;
- 5.5 – A empresa contratada só deverá fornecer os produtos mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição dos produtos, emitido pela Câmara, sendo este único documento válido para o fornecimento dos produtos licitados.
- 5.6 – A Entrega do Objeto Licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Apodi/RN.
- 5.7. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Anexo I - Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 – CMA/RN.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a CONTRATADA o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, conforme Anexo I – Termo de Referência;
- 6.2 – O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
- 6.3 - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.4 - A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos objetos fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.5 - A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se a:
- a) Fornecer os produtos objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;
- b) Cumprir o prazo de entrega dos produtos e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à CONTRATANTE e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à CONTRATANTE definir, ou não, novo prazo.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos produtos designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
- 8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ( SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;



9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

Obs.: As multas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4. Fizer declaração falsa;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.7. Não celebrar o contrato;

9.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

9.2.9. Apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 008/2017 – PMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474 (LP ASSESSORIA E LICITAÇÃO), CNPJ: 26.809.246/0001-00, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3 – Fica eleito o foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 31 de Maio de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES 08246711474

CNPJ: 26.809.246/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Publicado por:  
LAZARO BANDEIRA E SOUZA  
Código Identificador: 4A7E4852

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2016 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na, Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 e a empresa USE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF nº 13.662.971/0001-49, com sede na cidade de Baraúna/RN, Avenida RN 015, KM 41, Centro Industrial, neste ato representada pelo Sr. DIEGO STEFÂNIO DO COUTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 001.836.109 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 045.981.614-42, residente e domiciliado à 1ª Travessa do Estudante, 01, Apto 1800, Condomínio Alaide da Escóssia, Nova Betânia, CEP:59.603-202, Mossoró/RN, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 006/2014-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinada à eventual aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR TABELA ANP	VALOR LICITANTE	VALOR LICITANTE COM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	VALOR FINAL DO LICITANTE
1	Diesel S-10	Litro	4.000	R\$ 3,34	R\$ 3,346	R\$ 3,33	0,01%	R\$ 39.100,00
2	Gasolina comum tipo "C"	Litro	10.000	R\$ 3,92	R\$ 3,936	R\$ 3,91	0,99%	R\$ 52.420,00
3	Óleo lubrificante 15W40 CI-4	Litro	30		R\$ 15,00			R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL DA ARP</b>								<b>R\$ 52.840,00</b>

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O produto deverá ser entregue em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Compra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;
- 4.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.7. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.7.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.8. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;
- 4.11. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;
- 4.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.13.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.13.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.13.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.13.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.13.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 31 de maio de 2017 e término previsto para 28 de julho de 2017.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado a outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 012/2016.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

- 8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 012/2016.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 012/2016, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	USE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ADERENTE)	DIEGO STEFÂNIO DO COUTO Representante Legal (ADERIDO)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 609A272C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa USE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF nº 13.662.971/0001-49, com sede na cidade de Baraúna/RN, Avenida RN 015, KM 41, Centro Industrial, neste ato representada pelo Sr. DIEGO STEFÂNIO DO COUTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 001.836.109 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 045.981.614-42, residente e domiciliado à 1ª Travessa do Estudante, 01, Apto 1800, Condomínio Alaide da Escóssia, Nova Betânia, CEP:59.603-202, Mossoró/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a adesão ao Registro de Preços referente à aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR TABELA ANP	VALOR LICITANTE	VALOR LICITANTE COM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	VALOR FINAL DO LICITANTE
1	Diesel S-10	Litro	4.000	R\$ 3,34	R\$ 3,346	R\$ 3,33	0,01%	R\$ 39.100,00
2	Gasolina comum tipo "C"	Litro	10.000	R\$ 3,92	R\$ 3,936	R\$ 3,91	0,99%	R\$ 52.420,00
3	Óleo lubrificante 15W40 CI-4	Litro	30		R\$ 15,00			R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL DA ARP</b>								<b>R\$ 52.840,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**



2. O valor estimado do contrato será de R\$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais mil reais), correspondente à aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, CNPJ nº 08.546.103/0001-63, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até dia 31 de dezembro de 2017 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução do objeto deste edital;

6.1.3. Trocar os produtos que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

##### 6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução do objeto sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

##### 7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução do objeto caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações

apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas; e

13.1. Quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, lastreados nos percentuais de desconto e acréscimo acordados entre a contratante e contratada, conforme índices abaixo especificados:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR TABELA ANP	VALOR LICITANTE	VALOR LICITANTE COM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP
1	Diesel S-10	Litro	200.000	R\$ 3,34	R\$ 3,346	R\$ 3,33	0,01%
2	Gasolina comum tipo "C"	Litro	190.000	R\$ 3,92	R\$ 3,936	R\$ 3,91	0,99%

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;



- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2016, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 31 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	USE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	DIEGO STEFÂNIO DO COUTO Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5D2919B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2017**

PROCESSO: 50/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: GASOLINA COMUM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPALCORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente

processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

<b>RESUMO DO PROCESSO</b>
Licitação nº 000035/2017
Dispensa de Licitação nº 0/2017
Credor: PARELHAS GAS LTDA
CPF/CNPJ: 24.206.617/0018-74
Valor Final: R\$ 183,77 (cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000123	GASOLINA COMUM	LT	47

Coronel Ezequiel/RN, 01 de junho de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
**Código Identificador:** 59B4C30A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, extingue Diretoria de Inclusão Digital e sua Assessoria e dá outras providências.

Santa Cruz – RN, janeiro de 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Projeto de Resolução número: 001 /2017

EMENTA: "Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, extingue Diretoria de Inclusão Digital e sua Assessoria e dá outras providências."

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Resolução 001/2017 que cria o sistema de Controle Interno, da Controladoria Geral deste Poder Legislativo Municipal, extingue Diretoria de Inclusão Digital e sua Assessoria e dá outras providências.

**I – DA NECESSIDADE LEGAL DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA**

Considerando que é responsabilidade da Presidência da Câmara gerir os recursos a ela confiados, prestando contas da boa gestão, onde muitas vezes a complexidade da organização impossibilita a supervisão direta de todas as operações, se faz necessário delegar função a outros profissionais qualificados. O Controle Interno como é desdobramento da administração superior, deve ser ocupado por servidores capacitados e subordinados diretos da Presidência.

O projeto proposto, dentre outras questões, é para atender às resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente, a de nº 013/2013, que "dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistemas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências", prevenindo a prática de atos irregulares na gestão, tais como:

- Pagamento de despesas consideradas estranhas à competência da Câmara;
- Pagamento de multas e encargos financeiros decorrente de atrasos nos pagamentos das contas;
- Pagamento de vantagens aos ocupantes de cargos comissionados com ausência de amparo legal;
- O descumprimento da Lei Complementar nº LC/101/2000;
- Lotação equânime de assessores;
- Gastos excessivos com celulares;
- Irregularidades no que concerne ao Balanço Geral;
- Inexistência a banco de dados sobre licitação;

Os exemplos de irregularidades relatados nos mostram como é importante o uso do Controle Interno como ferramenta na administração.

Além da indicação administrativa, existe também a exigência legal (Constituição Federal e Estadual, Decreto-Lei 201/67, Lei 8.429/92 e LC 101/00). Sendo assim a deficiência ou a ausência do controle interno poderá levar a responsabilidade do administrador na apreciação e julgamento de suas contas (Tribunal de Contas, Ministério Público e Judiciário).

Importante destacar que a Resolução número 013/2013 do Tribunal de Contas do Estado, em seu artigo 10, parágrafo único, estabelece critérios e limites para criação e composição das Unidades de Controle Interno, com recomendações para que seus membros sejam escolhidos com base em especificidades de conduta e que pelo menos um dos integrantes possua graduação acadêmica e conhecimento específicos em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou da Gestão Pública.

O desenvolvimento de instrumentos de controle é um avanço imprescindível para o bom funcionamento da Gestão Pública, na medida em que atua como elemento de legitimidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão, prevenindo a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, evitando assim a ocorrência de penalizações.

**II – DA EXTINÇÃO DA DIRETORIA DE INCLUSÃO DIGITAL E SUAS ASSESSORIAS**

É dever da Presidência da Câmara Municipal, prezar pela transparência, legalidade e adequação das necessidades do funcionalismo público. Nesse sentido é de imediata necessidade a extinção da Diretoria de Inclusão Digital e sua Assessoria, existente no quadro de funcionários comissionados desta Câmara, haja vista a total falta de necessidade funcional de tal atividade, não havendo, nem ao menos estrutura física que possibilite seu desenvolvimento.

Diante dos pontos aqui elencados, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN

Em 27 de janeiro de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

THIAGO JOFRE DANTAS DE FARIA

Assessor Jurídico

OAB/RN 8.345

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Projeto de Resolução número: 001 /2017

EMENTA: "Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, extingue Diretoria de Inclusão Digital e sua Assessoria e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, precisamente aferidas nos termos do inciso IV, do Artigo 14 do nosso Regimento Interno, embasada fundamentalmente nas exigências legais da constituinte Federal e Estadual, Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 8.429/92 e LC nº 101/00) e por fim na resolução do TCE 013/2013, considerando que a matéria é de competência privativa da Mesa Diretora desta Edilidade, faço saber que o plenário aprovou e EU, Promulgo a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I

## DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA

Art. 1- O Sistema de Controle Interno constitui-se do conjunto de ações integradas de todos os agentes públicos a fim de que se cumpram no Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

Art. 2- Fica instituída a Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados do art. 1º da presente Resolução.

Art. 3 - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal dispõe da seguinte estrutura organizacional e de cargos, cuja quantidade consta do Anexo Único da presente Resolução:

I – Controlador Geral – responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno, assessorando o Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão.

II – Chefe de Controle Interno - auxiliar o Controlador Geral no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao controle interno.

Parágrafo Único - Os cargos descritos nos incisos I e II, regulamentados por esta Resolução, são classificados como cargos comissionados, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, conforme portarias registradas nos anais desta Casa, desde que comprovem conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função, idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento de administração pública.

Art. 4 - É vedada a nomeação para exercício dos cargos de Controlador Geral e Auxiliar de Controle Interno pessoas que tenham sido:

I– Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de município, com trânsito em julgado;

II–Julgados comprovadamente culpados em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – Os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 5 - A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normalizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações do Poder Legislativo Municipal, levando ao conhecimento do seu Presidente, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

§ 1º- Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão formalizados com:

I - número de protocolo sequencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV - fatos e constatações;

V - conclusão e recomendações;

VI - data do início e conclusão dos trabalhos;

VII - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

§ 2º- A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

I – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

II – encaminhar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara, na forma da lei;

III – encaminhar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV – tomar providências imediatas quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e/ou do Ministério Público;

V – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

VI – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas concernentes ao Poder Legislativo Municipais;

VII – apoiar o controle externo no exercício das suas funções;

VIII – assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, federal e estadual, e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6 - A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7 - O Controlador Geral poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Art. 8 - O Controlador Geral, quando necessário para bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

§ 1º- Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, este dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e providências.

§ 2º- A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Controlador Geral comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.

§ 3º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controlador Geral no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 4º- O agente público terá direito ao contraditório e a ampla defesa junto a Controladoria Geral e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º- As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 9 - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal criada pela presente Lei Complementar, será implementada progressivamente, de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

## CAPÍTULO II

## DA EXTINÇÃO DA DIRETORIA DE INCLUSÃO DIGITAL E SUA ASSESSORIA

Art. 10 – Fica extinta a Diretoria de Inclusão Digital, bem como suas assessorias.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Ficam revogadas, as resoluções anteriores a esta, que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, suas competências, criação e extinção de cargos e dá outras providências".

Art. 12 – A redistribuição administrativa de cargos efetivos e comissionados, bem como suas respectivas quantidades, remunerações e carga horária, seguem conforme determinado nos anexos I, II e III que formam parte integrante da presente Resolução.

Art. 13 – As despesas decorrente da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.



Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroagidos à 02 de janeiro de 2017.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN

Em 27 de janeiro de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO

Vice-Presidente

ANAFABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

1ª Secretária

RAIMUNDO FERNANDES SOARES

2º Secretário

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS – ANEXO II

NOMENCLATURA/CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Diretor Geral	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 4.200,00
Controlador Interno	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Diretor	04 (CINCO)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Gerencia de cerimonial	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 937,00
Assistente Jurídico	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 4.200,00
Assistente Contábil	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Assessor de Imprensa	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Assessor Parlamentar	13 (TREZE)	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Chefia	05 (CINCO)	30 horas/semana	R\$ 2.000,00
Gerência de Cerimonial e Relações Públicas	01 (UM)	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Assessor de Assist. Téc. Legislação e Redação	03 (TRÊS)	30 horas/semana	R\$ 937,00
Assessor Técnico Administrativo	12 (DOZE)	30 horas/semana	R\$ 937,00
Assessor De Diretrizes De Informática	03 (TRÊS)	30 horas/semana	R\$ 937,00

Gabinete de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 27 de janeiro de 2017.

RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS – ANEXO III

NOMENCLATURA/CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Oficial Administrativo	01 (um)	Nível médio	30 horas/semana	R\$ 3.049,50
Digitador	02 (quatro)	Nível médio	30 horas/semana	R\$ 937,00
Motorista	01 (dois)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00
Operador Serviço de Áudio	02 (dois)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03 (seis)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00
Vigilante	02 (três)	Nível Fundamental	30 horas/semana	R\$ 937,00

Gabinete de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 27 de janeiro de 2017.

Publicado por:  
 MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
 Código Identificador: 728B796A

**Expediente:**  
**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10 DE 31 DE MAIO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa para reforço de dotação orçamentária.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o art. 49, § 2º da Lei nº 3.525, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró, permitindo a abertura de crédito adicional suplementar por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito adicional;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.508,60 (quinhentos mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos) às dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Ato, constante no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 3.526 de 12 de janeiro de 2017, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação, proveniente do recálculo do duodécimo após o fechamento do balanço da Prefeitura de Mossoró, relativo ao exercício de 2016.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Mossoró, 31 de maio de 2017.

**MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO**

PRIMEIRO SECRETÁRIO

**ALINE DO COUTO**

SEGUNDA SECRETÁRIA



Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>500.508,60</b>
<b>01 .101 CÂMARA MUNICIPAL</b>				<b>500.508,60</b>
<b>2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ</b>				<b>500.508,60</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000 0001		120.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000 0001		330.508,60
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000 0001		50.000,00